



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

Regulamenta o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 435 de 28/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que, dentre outras coisas, instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 043/2022, de 9 de março de 2022, que institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança institucional no âmbito do TRT da 11ª Região (adoção dos protocolos da Recomendação CNJ Nº 102, de 19 de agosto de 2021 e nº 114, de 20 de outubro de 2021);

CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região nº 50/2018/SGP, de 4 de julho de 2018, que Institui e regulamenta a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO que os Tribunais são autorizados a tomar medidas de segurança relacionadas à sua área de atuação, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT DP-3549/2022,

RESOLVE:

PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA – TRT11

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer diretrizes de segurança institucional com o objetivo de prevenir e obstruir ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º Definir as ações da Comissão de Segurança Permanente do TRT11 a serem implementadas no âmbito do TRT11, integrando os eixos Comissão de Segurança Permanente, Secretaria Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Assistência Militar e Núcleo de Segurança.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022**

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

Art. 3º O Plano de Segurança Institucional engloba medidas agrupadas nos segmentos de segurança de pessoal, segurança das áreas e instalações, segurança da informação, segurança da documentação, material e inteligência.

**Seção I
Dos Eixos de Integração**

Art. 4º Os eixos de Integração definem a engrenagem para sistematização do planejamento, estratégia e linhas de ação para segurança institucional do TRT11.

§ 1º As diretrizes, normatizações, procedimentos e planejamentos para os eixos que integram a segurança institucional do TRT11 devem ser detalhadas em proposições próprias e em manuais de procedimento de segurança.

I - compete à Comissão de Segurança Permanente elaborar as proposições, normas, protocolos e os planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, contra incêndio e inteligência.

II - compete à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborar as proposições de normas e os procedimentos de segurança relativos aos dados e informações sobre recursos humanos, vida funcional dos servidores integrantes do TRT11, em observância às diretrizes e princípios definidos na política de gestão de pessoas.

III - compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, elaborar as proposições, normas e procedimentos de segurança de tecnologia da informação e comunicação.

IV - compete à Assistência Militar:

a) atuar de forma reativa e proativa na preservação da lei e da ordem nas dependências do TRT da 11ª Região, contribuindo para assegurar a integridade dos que se façam presentes nessas unidades;

b) prestar assistência direta às autoridades do Tribunal e na apreciação de assuntos de natureza protocolar e de Segurança;

c) supervisionar a execução e as ações de proteção física constante dos prédios e bens móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como de seus membros e servidores durante o expediente;

d) responsabilizar-se pelo transporte e escolta dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos fixados pela Presidência por via da Secretaria-Geral;

e) gerenciar e controlar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas, veículos e bens nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

f) auxiliar a Presidência, nos aspectos de Segurança, quanto ao exercício de atividades funcionais externas dos servidores em nome do Tribunal, designando escolta nas diligências em que se exige a requisição de força policial;

g) auxiliar a Presidência e a Secretaria-Geral na manutenção da ordem, do protocolo e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

decore nas atividades do Tribunal;

h) receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Presidente, transmitindo e controlando a execução de suas ordens; fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;

i) controlar e comandar o efetivo de servidores militares à disposição do Tribunal, fixando-lhes escalas de trabalho e apontando-lhes atividades para execução específica, no campo de suas atribuições militares;

j) planejar, executar e coordenar, preventiva e corretivamente, ações de segurança pessoal e de instalações quando da realização de eventos externos dos quais participem Magistrados;

k) participar, com a unidade administrativa responsável pelo evento, da escolha de locais para a realização de eventos;

l) realizar vistoria prévia de locais selecionados para eventos;

m) adotar medidas de contingência necessárias à segurança dos eventos;

n) estabelecer relações formais e informais com entidades externas, para solução ou encaminhamento de assuntos relacionados a ações preventivas e corretivas de segurança interna ou externa;

o) dirigir e coordenar as ações de segurança institucional da Presidência do TRT11 e de seus membros, a critério do Presidente do Tribunal;

p) planejar, gerenciar e controlar a execução preventiva e corretiva de ações de segurança pessoal e de instalações para Magistrados e serventuários em situações de exceção, quando assim caracterizadas pela Presidência do TRT11;

q) apurar, no âmbito de sua competência, fatos e denúncias que direta e indiretamente representem ameaças ao funcionamento da Justiça do Trabalho e a segurança de seus membros;

r) ministrar treinamentos que visem à prevenção de situações de risco;

s) promover ações de correção quanto à comunicação e apoio aos setores competentes para saneamento dos riscos;

t) assessorar a Presidência do TRT da 11ª Região nos relacionamentos com as autoridades Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Cíveis, Policiais Federais e demais autoridades Militares das Forças Armadas, quando da necessidade de apoio destes.

V - compete ao Núcleo da Segurança Institucional:

a) exercer a guarda e vigilância das dependências do Tribunal, guarnecendo as entradas e saídas das Unidades Prediais do TRT11;

b) zelar pela segurança dos juízes e demais autoridades;

c) planejar e executar as atividades de inteligência policial do órgão e as políticas de segurança institucional;

d) planejar e coordenar a área de segurança de todo o Tribunal da 11ª Região;

e) fiscalizar a utilização de crachás por servidores, visitantes e prestadores de serviço, de acordo com as determinações superiores;

f) interagir com outros órgãos de Segurança, inclusive propor a participação em cursos de aperfeiçoamento voltados a execução de atividades comuns ou de interesse da Instituição;

g) garantir a integridade física das autoridades, dos funcionários, dos advogados e das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

partes, nas dependências do Tribunal;

h) garantir segurança de qualidade aos magistrados, autoridades, servidores e jurisdicionados, utilizando técnicas de inteligência e contra-inteligência, recursos tecnológicos, estatísticas, análise de dados e equipamentos adequados;

i) impedir a entrada de pessoas estranhas fora do horário normal de expediente e controlar a entrada de servidores nesse período;

j) abrir e fechar, diariamente, as dependências do Tribunal, nos horários estabelecidos;

k) controlar a vistoria dos prédios do Tribunal, diariamente, após o encerramento do expediente e saída do pessoal;

l) supervisionar e fiscalizar o serviço de vigilância armada dos Prédios do Tribunal e demais Varas instaladas no interior do Estado e em Boa Vista-RR;

m) proceder ao policiamento das dependências do Tribunal;

n) efetuar revisões periódicas nos equipamentos de combate a incêndios, bem como planejar e sugerir a presidência simulados de abandono de área nas edificações do TRT11, através do Plano de Emergência contra incêndio;

o) gerenciar os serviços terceirizados pertinentes à Segurança;

p) organizar e fazer cumprir a escala de serviço do pessoal de segurança;

q) coordenar e realizar análise e tratamento de risco, elaborando planos de contingência;

r) organizar e manter atualizado quadro de chaves reserva de todas as dependências do Tribunal, a serem utilizadas, apenas pela segurança, nos casos de emergência;

s) conduzir veículos automotores em situações relacionados à segurança ou em caso de emergência e registrar ocorrências que fugirem à rotina;

t) elaborar os projetos de aquisição de serviços, materiais, uniformes e equipamentos;

u) utilizar e fiscalizar o uso dos uniformes fornecidos pelo Tribunal, no horário administrativo e em operações especiais, sob pena de responsabilidade;

v) relacionar, com as principais características, as armas apreendidas nas dependências do Tribunal, para encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal;

w) zelar pela proteção e segurança dos materiais do Tribunal Regional do Trabalho;

x) coordenar o emprego do sistema de rádio VHF na área de alcance útil, no âmbito do Tribunal;

y) sugerir normas e criar instrumentos para juntamente a Comissão e Segurança estabelecer o regramento do acesso de pessoas e veículos ao edifícios do Tribunal, bem como dos estacionamentos de veículos;

z) sugerir cursos de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal lotado no Núcleo de Segurança, visando ao melhor adestramento nas ações de defesa pessoal, na condução de autoridades, na segurança e proteção do patrimônio, nos primeiros socorros e nas relações públicas.

Seção II
Da Segurança Pessoal

Art. 5º As medidas protetivas adotadas na segurança pessoal de dignitários têm por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022**

objetivo a defesa da integridade física dos magistrados e servidores nas Sessões Plenárias e de Turmas, nas audiências públicas, nas palestras e eventos externos em que os magistrados estejam presentes.

§ 1º As medidas de que trata o *caput* poderão ser ostensivas ou veladas, devendo ser detalhadas em Protocolos e no Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP).

§ 2º O Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP) possui caráter público.

Art. 6º Na segurança pessoal dos servidores, colaboradores e visitantes, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

I - é vedado compartilhar os crachás de identificação individuais entre os usuários das edificações do TRT11;

II - a presença estranha à unidade de trabalho, nas áreas restritas e sigilosa, deverá ser comunicada imediatamente à segurança de instalações;

III - nos casos de acionamento do alarme de incêndio, os usuários da edificação deverão imediatamente interromper suas tarefas e dirigir-se às rotas de fuga, atendendo às orientações das equipes de brigada e combate a incêndio e de segurança da instalação física.

Seção III

Da Educação sobre Segurança

Art. 7º A educação em segurança é o processo pelo qual são apresentados aos servidores as normas e os procedimentos de segurança adotados no TRT11, os cuidados relativos a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoal, áreas, instalações, equipamentos e comunicação.

Art. 8º A educação em segurança será efetivada mediante:

I - orientação inicial ministrada pela Comissão de Segurança Permanente aos servidores recém-empossados, na qual serão apresentadas as medidas de segurança adotadas no TRT11;

II - orientação específica, a cargo da chefia imediata, que deverá apresentar aos servidores os procedimentos de segurança inerentes às funções que irão desempenhar;

III - orientação periódica, a cargo da Comissão de Segurança Permanente em conjunto com a Secretaria Gestão de Pessoas, na qual devem ser abordadas as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado dos servidores no sentido de preveni-las.

Seção IV

Da Segurança das Áreas e Instalações

Subseção I

Das disposições preliminares

Art. 9º A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas, perímetros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

segurança e procedimentos de proteção voltados para as instalações físicas do Órgão, tendo como objetivo salvaguardar:

- I - os locais onde atuam e circulam magistrados, servidores, colaboradores e público externo;
- II - o patrimônio público sob guarda do TRT11;
- III - os locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Subseção II

Da demarcação das áreas de segurança das instalações físicas

Art. 10. As áreas de segurança das instalações físicas do TRT11 são classificadas em:

I - área livre: é toda área de livre acesso e com finalidade de atendimento ao público. Podemos considerar áreas livres as calçadas das edificações, recepção das instalações, portas de acesso principais e demais locais que os usuários não tenham, ainda, sido submetidos a qualquer tipo de controle de acesso;

II - área restrita: está localizada entre as áreas livres e sigilosas. Para ali circularem, os usuários deverão, obrigatoriamente, ter passado por algum tipo de controle de acesso. Tais áreas somente poderão ser acessadas por quem tem a necessidade de acessá-las. Podemos citar, como exemplo, dependências internas ao órgão, tais como: setores de funcionamento administrativo, casa de máquinas, quadro de energia, etc.;

III - área sigilosa: área em que, além do controle de acesso obrigatório, medidas especiais de segurança são requeridas. Classifica-se como área sigilosa toda aquela que ultrapasse o limite da área restrita da edificação, onde são tratados, manuseados ou transmitidos documentos, materiais ou comunicação que requeiram procedimentos especiais. Dentre as quais:

- a) instalação das unidades de inteligência;
- b) reserva de armamento;
- c) arquivo de processos Judiciais;
- d) gabinetes das autoridades;
- e) central de processamento de dados;
- f) sala de controle e monitoramento do circuito fechado de televisão;
- g) central de geradores de energia.

Subseção III

Do sistema integrado de proteção das áreas de segurança

Art. 11. As barreiras físicas são efetivadas mediante equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às instalações físicas por pessoas, bens móveis ou veículos desautorizados.

Art. 12. Compõe os sistemas integrados de proteção:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022**

- I - circuito fechado de televisão (CFTV), composto por câmeras de vídeo de segurança que possibilitam vigilância visual remota nas instalações físicas do Tribunal;
- II - sistema de detecção de movimento, composto por equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais ou objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;
- III - sistema de alarme, composto por equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;
- IV - controle de acesso, efetivado por meio de mecanismos físicos ou eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas;
- V - saídas de emergência, caminhos contínuos, devidamente sinalizados, a serem percorridos em caso de incêndio de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto.

Art. 13. Cabe à Comissão de Segurança Permanente, através da Assistência Militar, acionar a Brigada de Incêndio e, se necessário, solicitar a evacuação do prédio obedecendo as diretrizes estabelecidas no POP do TRT11, bem como as normas estabelecidas no Ato TRT 11ª Região nº 50/2018/SGP, de 4 de julho de 2018.

**Subseção IV
Da definição do grau de risco**

Art. 14. O grau de risco, para fins de indicação dos recursos de segurança necessários à proteção adequada das instalações físicas, é definido com base no evento no qual o Tribunal esteja envolvido, bem como na avaliação da Comissão de Segurança Permanente.

**Seção V
Da Segurança da Informação e Informática**

Art. 15. Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à atividade de segurança da informação no TRT11 são definidos em normas próprias.

**Seção VI
Da Prevenção de Sinistros**

Art. 16. O plano de prevenção de sinistros compreende três etapas:

I – identificação dos riscos:

- a) listagem dos riscos que possam ameaçar os edifícios do TRT11 e seu acervo;
- b) avaliação dos edifícios;
- c) avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e dos sistemas elétrico e hidráulico;
- d) vulnerabilidade do acervo.

II – redução dos riscos:

- a) inspeção e manutenção dos prédios;
- b) utilização de livro de ocorrências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

- c) proteção contra incêndios para arquivos;
 - d) inventário do acervo, indicando os bens e documentos que devem ter prioridade de socorro;
 - e) limpeza e conservação permanente do local de armazenamento do acervo;
 - f) guarda do acervo longe de prováveis situações de dano.
- III elaboração de plano de emergência:
- a) utilização de meios de comunicação de fácil compreensão para o público em geral;
 - b) identificação e aquisição de recursos;
 - c) identificação dos serviços de emergência;
 - d) estabelecimento de prioridades;
 - e) indicação dos meios de recuperação dos acervos atingidos por água, fogo (fuligem), agentes biológicos, roedores;
 - f) treinamento de equipes.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Segurança Permanente elaborar e divulgar orientações de prevenção de sinistros em conjunto com a Divisão de Manutenção e Projetos.

Seção VII
Dos Procedimentos Gerais de Segurança

Art. 17. Quando da utilização das edificações, as seguintes recomendações devem ser observadas:

- I - o ingresso nas instalações físicas do TRT11 deve ser realizado a partir dos acessos principais da edificação, salvo situações extraordinárias;
- II - o uso do crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação fornecido pela recepção é obrigatório para acesso, trânsito ou saída da edificação;
- III - o público externo deverá ser identificado junto ao balcão de atendimento localizado na área livre da edificação;
- IV - o visitante que solicitar acesso à área restrita da instalação física deverá ser acompanhado por um servidor credenciado, no caso de edificação do Tribunal, onde não haja sistema de controle de acesso que utilize crachá de identificação;
- V - as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações devem permanecer desobstruídas, sendo vedada a instalação permanente ou provisória de quaisquer barreiras físicas ou depósito, mesmo que temporário, de móveis ou documentos que dificultem ou impeçam o regular fluxo de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Os procedimentos de controle de acesso estão previstos na Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11.

Art. 18. A revista pessoal deverá ser realizada quando houver indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança de raios X, pórtico detector de metal e detector manual de metal.

Parágrafo único. A revista pessoal deverá ser realizada em ambiente reservado, de forma a não expor o cidadão revistado, conforme estabelecido no POP, bem como previsto na Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2022

Art. 19. O porte de arma de fogo nas instalações físicas do TRT11 é regulado pela Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11.

Art. 20. Todas as chaves de fechamento das aberturas da instalação física deverão possuir cópias identificadas, devidamente organizadas e armazenadas em claviculário. As cópias das chaves de todas as portas dos prédios devem ficar sob a guarda e responsabilidade da Seção de Gestão de Risco de Segurança, que as conservará em quadro de chaves próprio, sendo essa segunda via utilizada em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. A utilização de chaves do claviculário está condicionada à autorização do servidor ou colaborador encarregado de seu controle.

Art. 21. Em caso de tumulto generalizado, compete à Comissão de Segurança Permanente identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

Parágrafo único. A abordagem junto aos manifestantes será de forma acolhedora e humanitária, pois sua real finalidade é a manutenção da ordem, prevenindo e combatendo atos de violência, garantindo a integridade física dos manifestantes, e acima de tudo, respeitando os direitos dos cidadãos de liberdade de expressão, exercidos através de manifestos.

Art. 22. As situações excepcionais serão resolvidas pela Comissão de Segurança Permanente do TRT11.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de junho de 2022

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região